



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária, em caráter emergencial, de 1(um) Odontólogo do PSF e 1 (um) Professor 20 horas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ/RS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
01	Odontólogo do PSF	40 horas semanais	16
01	Professor	20 horas semanais	Nível 01

§1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o pagamento de insalubridade, quando incidente, nos termos da legislação municipal.

§2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes do caráter emergencial.

§3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§4º As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado quando não houver lista de espera de candidatos em concurso público vigente para a função contratada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Projeto de Lei Legislativo nº 038/2025.
Fabiano Farinêa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

2

LEI MUNICIPAL Nº 2.145, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural, Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC e o Plano Municipal de Cultura - PMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ/RS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Ipê - RS, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afrobrasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial, teatro e culinária.

Art. 2º O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- II. Biblioteca Pública Municipal;
- III. Museu Municipal.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

3

Parágrafo primeiro. O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV. Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo segundo. O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

Parágrafo terceiro. Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de ações que promovam o desenvolvimento Cultural no Município de Ipê.

Parágrafo primeiro. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, sob orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo segundo. O controle contábil do Fundo Municipal de Cultura, será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO II

Da Constituição do FMC – Fundo Municipal de Cultura

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, será constituído por:

- I. dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III. contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas a cultura, sejam públicas ou privadas;
- IV. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas a cultura, celebrado com o Município;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

4

- V. produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VI. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado financeiro;
- VII. outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados a cultura, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

Da Destinação dos Recursos do FMC – Fundo Municipal de Cultura

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão exclusivamente aplicados em:

- I. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de cultura;
- II. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados a cultura;
- III. financiar total ou parcialmente, programas e projetos de cultura, através de convênio;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura
- V. aplicação de recursos em quaisquer projetos culturais e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Cultura – CMC e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que desenvolvam a atividade cultural, no Município de Ipê.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, observar-se-á:

- I. as especificações definidas em orçamento próprio;
- II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

5

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Cultura – FMC observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Ipê, constante no Anexo Único desta Lei, instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, que regulamentará a articulação, a promoção, a gestão integrada e a participação popular nas políticas públicas culturais.

Parágrafo primeiro. O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo. O Plano referido no *caput* será revisado, a cada 2 (dois) anos, através de Conferência Municipal de Cultura, ocasião em que poderão ser sugeridas alterações no respectivo documento.

Art. 11º O Plano Municipal de Cultura de Ipê será regido pelos seguintes princípios:

- I. a liberdade de expressão, a criação e a fruição cultural;
- II. a cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;
- III. a tridimensionalidade da cultura, decorrente da conjugação dos aspectos econômico, estético e de cidadania;
- IV. a política cultural desenvolvida nos eixos vertical, no sentido do desenvolvimento das artes, e horizontal, no sentido do acesso, pelas populações mais necessitadas, a bens e serviços culturais e de expressão simbólica;
- V. a política cultural com foco no cidadão;
- VI. a cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;
- VII. a gestão cultural de forma democrática e participativa;
- VIII. a preservação da identidade, do patrimônio e da história do Município.
- IX. o respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural do Município;
- X. a democratização plena do acesso ao patrimônio, aos instrumentos, às políticas e aos bens culturais;
- XI. a garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e deliberativo das políticas públicas de cultura;
- XII. a cooperação entre os agentes da rede de cultura, das instituições culturais, de educação e de pesquisa do Município;

Art. 12º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. planejar, criar e implementar, para os próximos 10 (dez) anos, programas e ações voltados à valorização, ao fortalecimento e à promoção da cultura no Município;
- II. reconhecer, valorizar e estimular a diversidade cultural;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

6

- III. preservar o patrimônio cultural, material e imaterial, assegurando o respeito à história, à identidade, ao folclore e às culturas populares;
- IV. incentivar, promover, e divulgar os bens culturais e a criação artística, assegurando a preservação da memória;
- V. implementar ações que assegurem a subsistência, em condições adequadas, de museus, arquivos, memoriais e coleções;
- VI. planejar, criar e implementar programas, projetos, intervenções e ações com o escopo de promover e fomentar todos os gêneros e estilos musicais e de dança, teatro, circo, audiovisual, artes visuais, artesanato, gastronomia, tradicionalismo, folclore, culturas populares, comunicação, leitura, livro, bibliotecas e humanidades em geral;
- VII. estimular a sustentabilidade, a economia criativa, o empreendedorismo e o aprimoramento dos meios de produção dos bens e serviços culturais;
- VIII. compartilhar responsabilidades e cooperação com o Estado e a União objetivando a promoção, produção e a preservação da cultura e seu patrimônio;
- IX. reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;
- X. promover o intercâmbio cultural regional, estadual, nacional e internacional;
- XI. fortalecer a formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura, bem como a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e a publicação de editais.

Art. 13º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 14º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;
- II. assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, resgate cultural local, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

7

- e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
 - VI. garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais, sítios arqueológicos e obras de arte - tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência simbólica aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Ipeense;
 - VII. coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura;
 - VIII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
 - IX. garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 15º O Plano Municipal de Cultura de Ipê - PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, precedida de consulta pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 18º O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 19º O Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 20º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2025.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

8

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Projeto de Lei Legislativo nº 039/2025.
Fabiano Farinéa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação.

ANEXO ÚNICO



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

9

Plano Municipal de Cultura de Ipê – RS

1. Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura

Aspectos históricos

O município de Ipê tem suas raízes na virada do século XIX, por volta de 1880, quando tropeiros vindos dos campos de [Vacaria](#) passavam e faziam pouso na região enquanto seguiam rumo a [São Leopoldo](#), atravessando a [Serra do Rio das Antas](#). Naquela época, as vastas florestas que cobriam as terras de Ipê permaneciam praticamente intocadas, com a exceção dos [povos indígenas](#) que habitavam a região e se alimentavam dos recursos naturais.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

10

Gradualmente, fazendeiros começaram a ocupar a área, plantando milho e construindo casebres. Muitos dos primeiros habitantes eram luso-brasileiros, descendentes de escravos dos criadores de gado. Esses casebres eram estruturas simples, geralmente feitas de chão batido e tábuas rachadas, com telhados de tabuinhas.

Mais tarde, [imigrantes italianos](#), provenientes de [São Sebastião do Caí](#), chegaram à região de Ipê. Para chegar lá, eles navegavam de barco até o Campo dos Bugres (atual [Caxias do Sul](#)) e depois seguiam a pé ou a cavalo pela serra, estabelecendo-se nas colônias de [Ipê](#) e nas proximidades do que viria a ser o município de Ipê.

Os imigrantes italianos contribuíram para o crescimento e prosperidade da região. Em 31 de dezembro de 1890, a [Câmara Municipal de Vacaria](#) criou o 4º Distrito, que, devido à presença abundante da exuberante árvore do [Ipê](#), passou a ser chamado de **Vila Ipê**.

Com o tempo, a comunidade cresceu e começaram a surgir ideias de emancipação. Em 1985, o Frei Augusto Denardi, então pároco da Paróquia São Luiz Rei, iniciou a formação da Comissão Comunitária Pró-Emancipação. Em 6 de setembro de 1985, uma reunião realizada no Clube Ideal com líderes e moradores de Vila Ipê, [Vila Segredo](#) e [Vila São Paulo](#), que eram respectivamente o 4º, 9º e 11º distritos de Vacaria, escolheu a Comissão de Emancipação, com os seguintes membros: Osmar Vargas dos Santos (Presidente), [Frei Casimiro Zaffonato](#) (Vice-Presidente), Cirilo Ciotta (1º Secretário), Carlos Antonio Zanotto (2º Secretário), Uldérico Marcon (1º Tesoureiro), Darcy Luiz Lovatel (2º Tesoureiro), Delvino Magro (Subcomissão de Vila Segredo), Luiz Antônio Salvador (Subcomissão de Vila São Paulo).

Em 21 de setembro de 1987, o resultado do plebiscito proclamou a vitória do SIM, com 2.604 votos a favor e 465 contra o NÃO. Em 15 de dezembro de 1987, o então Governador Pedro Simon promulgou a Lei 8.482, que criou o Município de Ipê. Este município foi constituído pelos distritos de Vila Ipê, Vila Segredo e Vila São Paulo, que antes faziam parte do município de [Vacaria](#). A sede do novo município foi estabelecida em **Vila Ipê**.

Em 1º de janeiro de 1989, o Município de Ipê foi instalado administrativamente, com o Sr. Protázio Duarte Guazzelli como o primeiro prefeito eleito.

O gentílico para os habitantes de Ipê é "**ipeense**."

Formação Administrativa

- O distrito de São Luiz de França foi criado pelo ato municipal nº 696, de 31-12-1890, subordinado ao município de Vacaria.
- Em 1938, o distrito passou a se chamar Colônia São Luís de França.
- Em 1938, o distrito tomou o nome de Ipê.
- Nas divisões administrativas de 1960, 1983, 1993 e 2007, o distrito de Ipê permaneceu sob a jurisdição do município de Vacaria.
- Em 1987, foi promulgada a Lei 8.482, que criou o Município de Ipê, desmembrado de Vacaria. O município incluiu os distritos de Vila Ipê, Vila Segredo e Vila São Paulo. A sede do novo município ficou em Vila Ipê.
- A instalação administrativa do Município de Ipê ocorreu em 1º de janeiro de 1989.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

11

Aspecto Geográfico e Ambiental

Ipê é um [município](#) localizado na [Serra Gaúcha](#). A cidade faz parte do [estado](#) do [Rio Grande do Sul](#), no sul do [Brasil](#). Sendo intitulada como Capital Nacional da [Agricultura Ecológica](#) pela Lei Nº 12.238 de 19 de maio de 2010.

Localiza-se a uma [latitude](#) 28°49'12" sul e a uma [longitude](#) 51°16'45" oeste, estando a uma altitude de 750 metros.

Possui uma área de 599,36 km² e sua população estimada em 2022 era de 5.325 habitantes.

Ipê é um dos municípios que localizam-se na [Região da Uva e Vinho](#), onde há uma grande presença de [parreirais](#) no sul do município.

Hidrografia

Ipê também é o local de nascente do [Rio Leão](#), um importante rio da região que contribui para o ecossistema local e o abastecimento hídrico. A nascente está situada em uma área de vegetação nativa, característica da mata atlântica, reforçando o papel do município na preservação ambiental.

Aspectos Econômicos

A economia do município tem por base principal a agricultura, a indústria moveleira e a agroindústria. Entretanto já se fazem notar os setores da viticultura, comércio e turismo.

2. Desafios e Oportunidades

Pensar uma cidade a partir da maneira como seus espaços interagem permite que se entenda as várias dimensões, possibilidades e sensações das práticas sociais. Dessa forma, há de considerar a pluralidade de uma sociedade como sua principal riqueza.

A multiplicidade cultural e sua força transformadora podem, se houver condições para isso, estabelecer novos padrões de relacionamento de uma sociedade.

Proporcionar amplamente diferentes maneiras para que as culturas se desenvolvam a partir de suas próprias perspectivas, possibilitando todas possíveis conexões entre as pessoas, permite que o sujeito de um lugar - seja cidade ou país - se veja refletido nesse mosaico efêmero, multifacetado e extraordinariamente largo.

Porém, o papel do poder público é fundamental para que se crie um ambiente favorável. Entender a cultura como meio para o desenvolvimento econômico e social e não como mero entretenimento, é vital para que se possa elaborar novas políticas públicas que sejam, de fato, efetivas. Para que isso ocorra, no entanto, há de se criar formas que permitam a participação da sociedade.

Por esta razão, o que mede a dinâmica de determinada gestão pública é sua capacidade de entender um mundo em constante transformação. Harmonizar as vontades, desejos, necessidades, também as angústias dos cidadãos é base para criação das condições necessárias, a partir das quais, as pessoas possam se expressar, intervir, interpretar, usufruir e, sobretudo se ver como parte dessa mesma sociedade.

Da mesma forma, desconsiderar a cultura em sua dimensão econômica é fechar os olhos para as possibilidades e necessidades que aí estão explicitadas nas vontades da população.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

12

Os investimentos em cultura se multiplicam muito além da economia, pois se inserem em um contexto de oportunidades que possibilitam aos cidadãos crescimento como seres humanos e reconhecimento de sua própria identidade.

Ipê é um município com potencial cultural enorme, com perfil turístico e preservação da história dos italianos e luso brasileiros no sul do Brasil, com moderna infraestrutura urbana e localizada em uma das regiões de maior desenvolvimento humano do Brasil. Para Ipê crescer, gerar empregos e melhor qualidade de vida para a sua população e conter o êxodo da juventude em busca de oportunidades, a cultura terá papel cada vez mais decisivo. A cultura aliada com a educação e o turismo podem fazer da cidade memória viva da imigração italiana, a cidade autêntica do futuro da serra gaúcha. A cultura com certeza é o melhor caminho.

3. O que é o Plano Municipal de Cultura:

O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento que irá orientar as políticas culturais no município de Ipê, pelos próximos dez anos. Construído a partir de amplo processo de participação social, o PMC indicará as prioridades para a cultura na cidade, a partir da aprovação de diretrizes, ações e metas a serem efetivadas no próximo decênio. Compromisso gerado pela adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura. Integrado ao novo Conselho Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura, permitirá a institucionalização do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a continuidade das políticas e a ampliação da cidadania cultural. Estruturado para o período de dez anos e formalizado por meio de Lei Municipal, o Plano Municipal de Cultura possibilitará ao setor cultural e demais áreas implantar políticas integradas que contribuam para o desenvolvimento do campo cultural. Como documento orientador das políticas culturais no município, estabelecerá as ações necessárias para alavancar as dinâmicas culturais locais e garantir a ampliação dos direitos culturais na cidade de Ipê.

4. Diretrizes e prioridades:

I - Compreensão da cultura como dimensão simbólica em que se transmite e reelaboram significados, valores, práticas, crenças e saberes socialmente construídos.

II - Reconhecimento e valorização da diversidade de culturas que formaram e constroem a cidade de ipê.

III - Compreensão da cultura como direito social básico, tendo o Estado como principal responsável pela garantia deste direito.

IV - Compreensão da arte como conhecimento e linguagem, como modo de expressão necessário para a sobrevivência de um povo, vital para a transformação e consolidação de uma sociedade justa e solidária, que respeite a diversidade.

V - Reconhecimento, promoção e garantia das condições para a preservação da memória e transformação da história e da tradição das diferentes expressões culturais.

VI - Compreensão da importância da continuidade e da regularidade das políticas públicas culturais.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

13

VII - Compreensão da importância dos equipamentos públicos no que diz respeito ao direito de acesso da população à apreciação, fruição, criação e consumo de produtos e bens culturais e artísticos.

VIII - Compreensão da transversalidade das políticas públicas culturais e o papel integrador da arte na sociedade.

IX - Defesa do patrimônio cultural e do turismo como forma de desenvolvimento econômico, produtivo e sustentável.

X - Compreensão da importância da dimensão cultural e estética nos processos de desenvolvimento e transformação simbólica, social, política, educacional, econômica e ambiental.

XI - Valorização das pessoas que atuam no campo cultural como trabalhadores, dignos de direitos sociais básicos, como os trabalhadores.

XII - Afirmação e democratização dos processos de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas culturais, garantindo a coexistência entre sociedade civil e Estado.

XIII - Afirmação da autonomia e da responsabilidade da sociedade civil (além do Estado) no que diz respeito aos processos e bens públicos culturais.

XIV - Afirmação da responsabilidade da iniciativa privada com o incentivo e o fomento à produção de serviços e bens culturais, bem como a sua disponibilização e acesso.

5. Objetivos Gerais e Específicos:

I - Assegurar condições para a criação e produção artística;

II - Promover a difusão e circulação da cultura;

III - Promover o intercâmbio cultural;

IV - Valorizar/proteger as culturas locais e a diversidade cultural;

V - Promover a diversidade cultural;

VI - Promover o acesso à produção cultural local;

VII - Promover a descentralização do acesso à cultura;

VIII - Fomentar a pesquisa nas áreas artística e cultural;

IX - Promover a formação técnica e profissional na área cultural;

X - Contribuir na afirmação de uma educação libertadora;

XI - Viabilizar o acesso às informações culturais;

XII - Apoiar e incentivar a criação de meios de comunicação comunitários;

XIII - Incentivar a autonomia e sustentabilidade de artistas;

XIV - Fomentar e difundir a produção artística local;

XV - Fomentar a economia solidária;

XVI - Valorizar e promover como prioridade as manifestações artísticas e culturais locais;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

14

- XVII - Mapear e fomentar as cadeias produtivas da cultura;
- XVIII - Fomentar e incentivar a cultura;
- XIX - Fortalecer a transversalidade das ações culturais;
- XX - Promover a gestão participativa da política cultural do município;
- XXI - Consolidar o Sistema Municipal de Cultura;
- XXII - Planejar o calendário cultural.

6. Metas e Ações:

Eixo I – Linguagens Artísticas e Diversidade Cultural

Curto Prazo

Meta 1 - Realização anual da Semana de Arte e Cultura Local, como instrumento de formação (artistas e público), fruição, e aglutinador das manifestações artísticas locais;

Meta 2 - Criação do calendário oficial do município incorporando os dias das artes, os eventos tradicionais do município, FestIpê, Expolpê, Festival do Risoto, Semana da Arte e Cultura, festas religiosas entre outros.

Médio Prazo

Meta 3 - No mínimo 3 grupos artísticos locais se apresentando em outras localidades anualmente, com apoio da Prefeitura Municipal, com critérios de seleção e aprovação do Conselho Municipal de Cultura.

Longo prazo

Meta 4 - Criação de um quadro detalhado e realístico dos tipos de atores que podem ser mais facilmente mobilizados para a construção do PMC, como elencado a seguir: • agentes, produtores, formadores e críticos culturais; • artistas, mestres culturais, artesãos; • profissionais e empresas fornecedores para a área cultural; • organizações de educação e ensino que envolvidas com a cultura; • organizações com ações de financiamento e fomento à cultura.

Eixo II - Patrimônio e Memória

Curto Prazo

Meta 5 - Fortalecimento e qualificação do Programa de Educação Patrimonial, visando sensibilizar a população e estimular as cadeias produtiva da cultura;

Meta 6- Criação de Campanha sobre o Patrimônio Cultural de Ipê, para divulgar nos meios de comunicação impressos e digitais, sensibilizando a população local e externa para a riqueza cultural da história e memória do município.

Médio Prazo

Meta 7 - Criação de Projeto de valorização, difusão e preservação do Patrimônio Imaterial em especial atenção ao “Talian”, gastronomia e ao artesanato local.

Longo Prazo



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

15

Meta 8 – Restaurar prédios públicos e conscientizar proprietários de imóveis privados a fazer o mesmo.

Eixo III - Economia da Cultura e Desenvolvimento

Curto Prazo

Meta 9 – Ampliar, através de oficinas e workshops de sensibilização, o número de empresas e pessoas físicas a utilizar as Leis de Incentivo Fiscal de apoio à Cultura em projetos no município.

Médio Prazo

Meta 10 - Criar um programa local de capacitação de agentes e empreendedores culturais, com foco nas cadeias produtivas, contemplando a elaboração e gestão de projetos, captação de recursos, ofertando oficinas, cursos técnicos e de graduação, em parceria com as Instituições de Ensino Técnico e Superior (IES).

Longo Prazo

Meta 11 - Criar Programa local com Linhas de Créditos Específicos para Patrimônio Cultural, Turismo, Empreendimentos Culturais.

Eixo IV- Equipamentos Culturais

Curto Prazo

Meta 12 - Gestão compartilhada do uso de espaços públicos com normas de utilização, calendário e prestação de contas para a comunidade e taxa de uso da locação.

Médio Prazo

Meta 13 - Dinamizar a relação dos três principais equipamentos: da Biblioteca, Arquivo Público e Museu, com calendários, programas e ações conjuntas.

Meta 14 - Promover acessibilidade física e comunicacional em todos os equipamentos culturais da cidade.

Longo Prazo

Meta 15 – Criar uma Casa de Cultura que contemple espaços adequados para a produção e fruição de todas as áreas artísticas (música, dança, teatro, circo, audiovisual e artes visuais) como um pólo de convergência da atividade cultural em Ipê.

Eixo V – Gestão e Participação Social

Curto Prazo

Meta 16 - Garantir as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Médio Prazo

Meta 17 - Estimular o surgimento de novos grupos culturais que possam ser financiados pelo fundo.

Meta 18 - Concurso público específico para profissionais nas áreas artísticas e de gestão cultural, arquivista museólogo e bibliotecário.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

16

Longo Prazo

Meta 19 - Realizar Conferências municipais de Cultura;

Meta 20 - Estimular a criação de colegiados e planos setoriais para as diversas linguagens artísticas, bem como clubes, associações, cooperativas, agremiações e entidades.

7. Atribuições do Poder Público:

Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural ipeense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ipeense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura ipeense com outros municípios, estados e outros países promovendo bens culturais e criações artísticas, colocando as em destaque no ambiente estadual, nacional e internacional;

XI - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC. Gestão do Sistema Municipal de Cultura e PMC O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

17

do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

8. Resultados Esperados

- A cidade consolidada como roteiro Turístico Cultural, referência nacional da preservação da cultura italiana e a Agricultura ecológica.
- A cultura consolidada como eixo do desenvolvimento econômico da cidade.
- Os investimentos públicos em cultura atingirem 2% em 2026.
- O Fundo Municipal de Cultura consolidado como principal fonte de financiamento da cultura.
- Os bens protegidos em nível municipal ampliaram a preservação do Patrimônio Histórico no município.

9. Mecanismos e fontes de Financiamento

- Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.
- O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.
- A contrapartida dos projetos financiados pelo Fundo deve prever oficinas, apresentações, ou com o percentual de 5% dos produtos gerados destinado a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, de acordo com o objeto do projeto.
- A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.
- Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.
- A Secretaria de Turismo Cultura e Esportes, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

10. Sistema de monitoramento e avaliação



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

18

Compete a Secretaria de Turismo Cultura e Desporto monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na internet. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

11. Disposições Finais



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

19

O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas. A revisão do Plano será feita de dois em dois anos após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

20

LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a redação do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ/RS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.205, de 26 de junho de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. As despesas e a movimentação das contas bancárias do FPSM (Fundo de Previdência Social do Município) serão autorizadas em conjunto pelo Chefe do Executivo Municipal e Tesoureiro Municipal, ou por Presidente do CPM (Conselho Municipal de Previdência) e Secretário Municipal nesse caso, com delegação expressa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Projeto de Lei nº 040/2025.
Fabiano Farinéa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

21

LEI MUNICIPAL Nº 2.147, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a contratação temporária, em caráter emergencial, de 2 (dois) Atendentes de Creche e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ/RS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais, em caráter emergencial de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, até o limite das quantidades, cargas horárias e vencimentos abaixo indicados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
02	ATENDENTE DE CRECHE	40 horas semanais	07

§1º As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais, e aplicadas, no que couberem, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como o pagamento de insalubridade, quando incidente, nos termos da legislação municipal.

§2º As contratações de que trata este artigo serão realizadas pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período nos termos da legislação vigente, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes do caráter emergencial.

§3º As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas neste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§4º As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado quando não houver lista de espera de candidatos em concurso público vigente para a função contratada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Projeto de Lei nº 041/2025.
Fabiano Farinéa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

IPÊ - RIO GRANDE DO SUL

Quarta-Feira, 21 de Maio de 2025

Edição Nº: 71

22

LEI MUNICIPAL Nº 2.148, DE 21 DE MAIO DE 2025

Determina nome de estrada de **Estrada Laurindo Gallio**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ/RS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o nome de **Estrada Laurindo Gallio**, à via pública a qual inicia na localidade de Capão do Bugre (saída da ERS 122) terminando no Distrito de Vila São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 21 de maio de 2025.

JOSÉ MÁRIO GRAZZIOTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Projeto de Lei Legislativo nº 003/2025.
Fabiano Farinéa
Secretário de Administração, Planejamento e Habitação.